

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-054-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O primeiro encontro virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI elegeu o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE e, pela primeira vez na história dos seus eventos, foi realizado totalmente pela internet. Os esforços no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 impuseram uma série de desafios aos organizadores do encontro e a toda comunidade jurídica participante. Na percepção dos congressistas houve grande êxito na realização do evento no ambiente virtual, assegurada a dimensão científica das conferências, painéis e grupos de discussão temática do encontro.

O grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas é tradicionalmente marcado pela heterogeneidade das pesquisas apresentadas, sólido referencial teórico que fundamenta os artigos e criatividade dos arranjos metodológicos aplicados nos estudos. Sólida fundamentação hermenêutica e análise da realidade empírica novamente estiveram presentes nos artigos apresentados no GT. Entre as vertentes analíticas clássicas adotadas pelos autores, foram apresentadas pesquisas referenciadas na Teoria Comunicativa de Jünger Habermas, Teoria Social Sistêmica proposta por Niklas Luhmann e nos estudos sobre Biopoder de Michel Foucault.

Essas pesquisas consolidadas na teoria jurídica coabitaram o GT com recortes epistemológicos mais recentes. Estudos amparados nos referenciais de Interseccionalidade para Carla Akotirene, Necropolítica de Achille Mbembe e racismo estrutural de Silvio Almeida serviram como escopo teórico norteador para artigos que abordam a crise política contemporânea e seus reflexos no direito e na sociedade.

As pesquisas dialogaram com temas bastante caros para as áreas da Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas ao propiciar discussões transversais envolvendo racismo, gênero, aviltamento de direitos das mulheres, das pessoas com deficiência e parcelas mais pobres e vulneráveis da população, todas lançando luzes e propostas inovadoras para o Direito contemporâneo.

Os coordenadores do GT convidam os leitores a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura e tomada de contato com o rico temário explorado nas pesquisas, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - Universidade Federal do Rio Grande e Fundação Escola superior do Ministério Público

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior - Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A VÍTIMA DE ESTUPRO E O SILENCIAMENTO INSTITUCIONAL NO DISCURSO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM SÃO LUÍS – MA

THE RAPTURE VICTIM AND INSTITUTIONAL SILENCING IN THE DISCOURSE OF THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM IN SÃO LUÍS - MA

Kennya Regyna Mesquita Passos ¹

Resumo

O presente trabalho, a partir dos aportes teóricos e metodológicos da análise de discurso de linha francesa, busca analisar, em um caso concreto, a memória discursiva mobilizada pelo Sistema de Justiça Criminal quando da valoração da palavra da vítima enquanto elemento probatório dos processos por crime de estupro. Problematiza-se o discurso oficial de relevância deste elemento de convencimento judicial, diante das assimetrias de gênero que sustentam o estupro como um reflexo da hierarquia simbólica que permeia as relações entre homens e mulheres na sociedade brasileira, bem como em face do apagamento da experiência das mulheres no processo penal.

Palavras-chave: Estupro, Sistema de justiça criminal, Epistemologia feminista, Mulheres, Discurso

Abstract/Resumen/Résumé

The present study uses the theoretical and methodological contributions of discourse analysis to analyze, the discursive memory used in the Criminal Justice System to analyze the victim's word in cases of rape crime. The official discourse on the relevance of this element of judicial conviction is questioned, given the gender asymmetries that support rape as a reflection of the symbolic hierarchy that permeates the relations between men and women in Brazilian society, as well as in view of the erasure of the experience of women. women in criminal proceedings.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rape, Criminal justice system, Feminist epistemology, Women, Speech

¹ Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a relevância da palavra da vítima mulher enquanto elemento de convencimento da decisão judicial nos crimes de estupro, na comarca de São Luís – MA. Trata-se de pesquisa qualitativa, que, utilizando-se do arcabouço teórico metodológico da Análise de Discurso de linha francesa, busca os efeitos de sentido da sentença judicial, à medida em que esta valora ou não a narrativa da vítima, ao instituir discursivamente as verdades no processo penal.

Isto porque, em que pese o discurso oficial no sentido de que nos crimes contra a dignidade sexual a palavra da vítima tem especial relevância, ainda se observa a reprodução, na cultura jurídica, do machismo que permeia as relações de gênero na sociedade brasileira, responsável pela assimetria de poderes entre homens e mulheres que ainda obsta o reconhecimento desse grupo, em sua multiplicidade, como sujeito de direitos, e em especial seu direito à dignidade sexual.

O trabalho enfrenta assim o problema da instrução probatória relacionada aos crimes sexuais, notadamente o crime de estupro em sua forma tentada ou consumada, sem violência real, isto é, quando o constrangimento à prática da conjunção carnal ou ato libidinoso se dá mediante grave ameaça, de modo a não deixar vestígios da violência no corpo das vítimas.

Dada a natureza do crime, as testemunhas presenciais são praticamente inexistentes e o exame de corpo de delito em muito pouco ou em nada pode contribuir, sobretudo quando a vítima tem ou teve vida sexual ativa, de modo que a prova da ameaça e do próprio dissenso com o ato, recai diretamente sobre a narrativa apresentada pela vítima.

É nesse contexto que se faz necessário analisar a memória discursiva que atravessa a valoração judicial, a fim de identificar a rede de significados à qual se filia esse discurso, para assim compreender em que medida são estabelecidas rupturas ou continuidades deste dizer com as relações de assimetria de gênero, provocando reflexões necessárias à atuação do Sistema de Justiça Criminal no sentido da promoção dos direitos humanos das mulheres.

O estudo de caso apresentado trata de uma ação penal por tentativa de estupro, que tramitou perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luís – MA, da qual foi extraída, como *corpus* de análise, a sentença de primeira instância, a partir da qual se passou à extração e análise de seus enunciados.

Os autos em questão pertencem ao conjunto de 16 ações penais, correspondentes ao número absoluto de casos de estupro denunciados entre os anos de 2010 e 2015 na Comarca de São Luís, e que transitaram em julgado no mesmo período, cujas vítimas eram mulheres maiores e plenamente capazes¹, tendo sido selecionado por ser o único no qual, contra a absolvição, houve recurso de apelação do Ministério Público.

Para a compreensão da pesquisa, é fundamental desacatar seu viés epistemológico, isto é, as condições ou ideias que permitem um conhecimento válido, produzido por atores e práticas no interior de relações sociais (SANTOS E MENESES, 2010).

Nessa esteira, em atenção à reflexão proposta por Haraway (1995, p. 25): “a visão é sempre uma questão de poder ver – e talvez da violência implícita em nossas práticas de visualização. Com que sangue foram feitos os meus olhos?”, parte-se da crítica a uma visão do conhecimento científico que se pretende universal, essencializante e racional, mas que, produzido via de regra por grupos hegemônicos (homens, brancos, heteronormativos, proprietários, do norte global), apenas refletem e projetam seus particularismos, disfarçando-os sob o discurso de neutralidade e objetividade científica, silenciando uma multiplicidade de vozes e sujeitos excluídos de poder, e conseqüentemente excluídos da produção de saberes.

O conhecimento é aqui, portanto, tomado como o produto da interação entre indivíduos e de suas experiências, possuindo assim, conseqüentemente, pontos de vista, pesando sobre os sujeitos a complexidade das relações sociais nas quais estão inseridos, seus aspectos culturais, econômicos, étnicos, sexuais e de gênero.

No que diz respeito às mulheres e à tomada de posição enquanto sujeitos do conhecimento, verifica-se um enorme hiato marcado por um processo de invisibilização e silenciamento, imposto por uma ordem que atravessa não apenas instâncias físicas, como a disciplina gestual e corporal, mas também limita os lugares simbólicos ocupados pelas mulheres, destinando-lhes os papéis reprodutivos na divisão sexual do trabalho, e impondo obstáculos ao seu acesso aos espaços públicos de produção, poder e discurso.

Como aponta Michelle Perrot: “ (...) elas atuam em famílias, confinadas em casa ou no que serve de casa. São invisíveis. Em muitas sociedades, a invisibilidade e o silêncio

¹ Estão excluídos desse dado, portanto, os crimes de estupro contra vulnerável e os crimes de estupro praticados em concurso com outros crimes.

das mulheres fazem parte da ordem das coisas. É a garantia de uma cidade tranquila.” (2007, p. 17)”.

Importa aqui salientar, a despeito do debate de uma possível identidade do sujeito “mulher”, de que este é compreendido, no presente trabalho, não como uma unidade absoluta, mas como grupo não estável, posto que outros marcadores como raça e classe social lhes conferem experiências diferenciadas entre si (LAURETIS, 1994).

Entretanto, a existência de interseccionalidades nessa posição-sujeito “mulher”, concebida em sua multiplicidade e descentramento, não faz desaparecer a desigualdade de gênero, que de modo transversal lhes confere uma assimetria de poderes em relação aos homens, compreensão que permite a propositura, pela pesquisa, de reflexões nos campos teórico e político.

É desse modo que a pesquisa parte de um saber “localizado”, tendo seu ponto fundante na experiência das mulheres e nas agências do feminismo, aqui compreendido simplesmente como: “[...] um conjunto de movimentos diversificados que se manifestam em reflexões e atuações sobre a situação das mulheres, com o objetivo muito concreto de compreender a condição feminina e de lutar em prol da sua plena realização” (FERREIRA, 2001).

Nesse cenário, é profícua a irrupção de um fazer científico que, aliado à militância política, engendrou uma ruptura no ambiente acadêmico, promovendo uma epistemologia voltada às “perspectivas parciais”, isto é, à necessidade de “ver” do ponto de vista dos subjugados, numa objetividade que promove a crítica, a contestação e a desconstrução:

A questão da ciência para o feminismo diz respeito à objetividade como racionalidade posicionada. Suas imagens não são produtos da escapatória ou da transcendência de limites, isto é, visões de cima, mas sim a junção de visões parciais e de vozes vacilantes numa posição coletiva de sujeito que promete uma visão de meios de corporificação finita continuada, de viver dentro de limites e contradições, isto é, visões desde algum lugar. (HARAWAY, 1995. p. 25).

Este pensar a partir da experiência social e do lugar das mulheres, grupo culturalmente excluído, ao mesmo tempo em que rompe com o silenciamento, permite a produção de novos saberes para além dos discursos dominantes produzidos sob posições hegemônicas masculinas, seus interesses e valores, promovendo uma renovação do conhecimento científico.

Sendo assim, a pesquisa apresentada, ao analisar a valoração da palavra da vítima de estupro à luz de uma epistemologia feminista, busca problematizar, em última instância, no

interior do Sistema de Justiça Criminal, as limitações e consequências de um Direito, material e processual, que ignoram as perspectivas de gênero.

1. ESTUPRO E AS DIMENSÕES SÓCIOESTRUTURAIS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Segundo o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em setembro 2019, o país registrou 66 mil estupros no ano de 2018, índice que corresponde à uma média de 180 casos por dia, revelando um incremento de 4,1% em relação ao ano anterior.

Ainda de acordo com o anuário, 82% das vítimas de estupro no Brasil são mulheres, ratificando os dados da Nota técnica “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida a partir de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), gerido pelo Ministério da Saúde, entre 2011 e 2014, segundo a qual as mulheres correspondiam a 88,5% das vítimas e os homens a 94,1% dos agressores.

Outro dado relevante levantado pelas duas pesquisas, diz respeito à idade das vítimas. Mais da metade das mulheres sexualmente violentadas tinham 13 anos de idade ou menos.

Em que pese a relevância dos números obtidos a partir das informações policiais e dos sistemas da saúde, que em um primeiro olhar levam a crer que as meninas (adolescentes e crianças) encontram-se entre as mulheres mais vitimadas pelo estupro – há de observar que estes casos estão longe de representar parcela expressiva das ocorrências de violência sexual no Brasil. Isto porque a violência sexual encontra-se, em sua maior parte, sob a cifra oculta da criminalidade, sendo o estupro um dos crimes de maior subnotificação.

A Pesquisa Nacional de Vitimização, produzida em 2013 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça, estima que mais de 90% dessas vítimas não procuram os órgãos de segurança, de modo que o percentual de registros chegaria apenas a 7,5% dos casos, informação que também se repete na nota técnica supracitada.

Ao cruzarmos estas informações, percebe-se que é falsa a impressão de que mulheres em idade adulta seriam menos vitimadas do que as mulheres mais jovens. Em verdade, o que se pode extrair dos dados levantados, é que o estupro tem nas mulheres uma vítima preferencial, e que os crimes praticados contra adolescentes e crianças são os que chegam em maior número ao conhecimento das autoridades policial e de saúde.

Entre as razões para a subnotificação, aponta-se a permanência de uma cultura que impõe às mulheres papéis estereotipados na gramática sexual, sendo percebida não como sujeito, mas como objeto de desejo, ao mesmo tempo em que se lhes impõem toda a carga de responsabilização quando da concretização deste desejo (MACHADO, 1999), dinâmica que, somada aos obstáculos estruturais como o reduzido número de delegacias especializadas e difícil acesso a serviços médico legais, torna o registro do crime e conseqüentemente a busca por uma resposta do Estado, um sacrifício de exposição e julgamento.

Nesse sentido, a pesquisa divulgada pelo IPEA em 2014, intitulada “Tolerância social à violência contra a mulher” revelou que a responsabilização da vítima pelo estupro sofrido é prática comum e naturalizada. Isto porque o acesso dos homens aos corpos femininos ainda é percebido como um direito, cujo exercício só pode ser limitado diante da obediência, pelas mulheres, de certos padrões de comportamento. Não por outra razão, mais da metade das pessoas entrevistadas na pesquisa concordou com a afirmação: “se as mulheres soubessem como se comportar haveria menos estupros”.

Em 2016, a pesquisa “Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais”, realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstrou que a culpabilização da mulher vítima de estupro é prática que se repete no discurso de homens e de mulheres. Entre as pessoas entrevistadas, 42% dos homens e 32% das mulheres concordam com a afirmação: “Mulheres que se dão ao respeito não são estupradas” e em um cenário misto, 30% dos entrevistados concordaram com a afirmação “A mulher que usa roupas provocantes não pode reclamar se for estuprada”.

Resta claro que a violência sexual, e em especial o estupro, nem sempre são percebidos como crime, como violação de direitos, chegando mesmo a ser tolerado como um exercício regular em face de mulheres que não obedecem aos códigos da moral sexual vigente.

Nesse sentido também era a percepção do próprio Código Penal brasileiro sobre a violação sexual, que em seu Título VI da parte especial, tratava “Dos crimes contra os costumes”, tipificando as condutas violadoras da moralidade e das práticas sexuais chanceladas pelo pudor público, entre as quais estava o crime de estupro.

Sob tal entendimento, importava não a tutela da liberdade dos indivíduos, mas a garantia de que estes apresentassem um comportamento sexual adequado, permitindo-se inclusive a possibilidade de se extinguir a punibilidade do agente, caso os padrões da moralidade sexual tutelados fossem restaurados pelos efeitos do casamento da vítima mulher.

Observa-se assim que a compreensão do fenômeno da responsabilização da vítima nos crimes sexuais passa pelo processo de reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direitos, posição ainda sob disputada e constantemente resistida, enfrentando processos de subjetivação das feminilidades que lhes disciplinam os corpos e controlam os comportamentos.

Historicamente, os corpos femininos foram dominados e violados, associados à fragilidade física, à impureza e à incompletude. Intensificada durante a idade média, essa “debilidade” passou a significar também uma tendência ao desregramento moral e aos “apelos malignos”, que despertavam a concupiscência, levando os homens a todo tipo de iniquidades. Desse modo, sob o constante olhar de desconfiança, justificava-se o confinamento das mulheres em casas e conventos (NUNES, 2000).

Com a ascensão do modelo social burguês, novas funções lhes foram conferidas, como os cuidados com a casa e com os filhos, “atualizando” a necessidade da permanência das mulheres nos espaços domésticos, agora por um olhar que valora a condição feminina a partir das atribuições de esposa e mãe (PERROT, 2007).

A virtude, o pudor e a castidade conferem sacralidade à antes perniciososa natureza feminina, cuja fragilidade e a sensibilidade passam a ser características positivas, pois necessárias às funções maternas. A virgindade ganha maior relevo, assumindo o status de bem a ser vigiado e protegido, inclusive na esfera penal, e o cumprimento dos deveres conjugais torna-se a única forma lícita para exercício da sexualidade das mulheres.

De Eva a Maria, essa dualidade imagética, resultado do controle e regulação dos corpos e da sexualidade, localiza as mulheres entre a beatitude materna e a sexualidade saturada e patológica e constituiu um projeto pedagógico fortemente engendrado a partir do século XVIII (NUNES, 2000), e que encontra ecos até os dias atuais, marcando a produção das feminilidades pelos mais diversos dispositivos de saber-poder.

Desta feita, e associando-se discursos religiosos, médicos e jurídicos, entre outros, toma-se como modelo de normalidade feminina, aquela que cultivava virtudes como docilidade, sensibilidade e recato, manifestando uma sexualidade prudente e comedida, assumindo adequadamente as funções de esposa e mãe, os cuidados com o lar e a família, ainda que investida de outras atividades, em oposição àquela que tem sua natureza degenerada na figura da criminosa, da prostituta, da louca, da histérica ou da ninfomaníaca.

Por outro lado, o corpo feminino é naturalizado sob o signo de objeto de olhar e desejo², ao mesmo tempo em que lhe é exigida passividade. Não lhe cabe o apoderamento de outros corpos, mas tão somente a esquiva que tem como objetivo se oferecer na condição de objeto – performance construída ao longo do processo de socialização feminina, quando as mulheres são pressionadas a se tornarem “desejáveis” (MACKINNON, 1983).

Forja-se assim a noção de que o corpo feminino é desejável e acessível, mas que deve manter-se passivo, de modo que a violação sexual torna-se uma consequência, um desdobramento veladamente “autorizado” em razão de uma determinada forma de “ser” ou “agir” que não refletem a passividade esperada, fazendo surgir, na violência sexual, uma lógica de responsabilizações, recriminações e discriminações contra a vítima mulher e não contra o autor do fato:

[...] a vigência dominante de uma crença naturalizada sobre o lugar simbólico do feminino na sexualidade os leva a poder duvidar de que as mulheres possam dizer não no campo da sexualidade e os leva a ter expectativas que essa dúvida seja generalizada. Apesar de que sabem que é estupro (as mulheres disseram não), também sabem que não é estupro (as mulheres sempre dizem não quando querem dizer sim). (MACHADO, 2000, p.251)

É desse modo que o comportamento da vítima é questionado e submetido a um parâmetro ideal de “respeitabilidade” feminina, ainda relacionado ao recato e às funções de boa mãe e esposa, “justificando-se” a violência à medida em que a mulher se afasta desses padrões.

A partir dessas posições a violência sexual será ou não considerada um ato hediondo, terá sua reprovabilidade atenuada ou mesmo eliminada. As qualidades que sustenta a mulher violentada podem agravar ou atenuar o fato, de modo que os aspectos morais da vítima e suas relações familiares têm muito mais relevo do que o ato contra ela praticado:

[...] a reparação masculina é conseguir fazer identificar o ato de estupro ao ato de uma relação sexual com uma vadia, uma prostituta. Deslizar para uma identificação com a relação paradigmática da prostituta, aquela que sempre cede, porque sempre tem um preço, ou quase nenhum preço, quando se pensa a “baixa prostituição”, é aquela que não é proibida, aquela que é de todos. Dela não se pode dizer que houve estupro, quando se supõe que o estupro é um ato contra os costumes morais; o interdito é o relativo à mulher, a irmã, à filha, a sobrinha de um outro homem. Aquela que é colocada fora das relações de parentesco é a que pode e deve ser apoderada. (MACHADO, 2000, p.7)

Por outro lado, ao ter as mulheres como as vítimas preferenciais, o estupro se revela como uma metáfora da formação das identidades do homem-sujeito e da mulher

² Facilmente identificável em campanhas publicitárias e na massiva nudez feminina das artes plásticas, no cinema e etc.

reificada, base da hierarquia de gênero, produzindo os lugares simbólicos do masculino e do feminino:

[...] a produção da masculinidade obedece a processos diferentes aos da produção da feminilidade. Evidências em uma perspectiva transcultural indicam que a masculinidade é um status condicionado a sua obtenção – que deve ser reconfirmado com uma certa regularidade ao longo da vida – mediante um processo de prova ou conquista e, sobretudo, sujeito à exação de tributos de um outro que, por sua posição naturalizada nessa ordem de status, é percebido como o provedor do repertório de gestos que alimentam a virilidade. Este outro, no mesmo ato em que faz a entrega do tributo instaurador, produz sua própria exclusão da casta que consagra. Em outras palavras, para que um sujeito adquira seu status masculino, como um título, como um grau, é necessário que outro sujeito não o tenha, porém o outorgue ao longo de um processo persuasivo ou impositivo que possa ser eficientemente descrito como tributação. Em condições sócio-politicamente “normais” na ordem de status, nós, as mulheres, somos as entregadoras do tributo; eles, os receptores e beneficiários. E a estrutura que os relaciona estabelece uma ordem simbólica marcada pela desigualdade que se encontra presente e organiza todas as outras cenas da vida social regidas pela assimetria de uma lei de status. (SEGATTO, 2005, 256)

Diante desses aspectos, a violência sexual, longe de ser uma manifestação de desejo, é uma incontestável expressão de poder que se constitui no exercício de controle e domínio sobre outro indivíduo, no qual o comportamento sexual funciona como uma espécie de ato impregnado da significação dessa soberania, que por sua vez lhe foi outorgado pela hierarquia de gênero.

O estupro seria uma expressão de uma ideologia social do domínio masculino. Em culturas onde a incidência de estupro é maior, a autoridade e o poder das mulheres são menores. São os homens que dominam e que possuem o poder. O estupro seria uma forma de expressão da identidade masculina norteada pela violência interpessoal e por uma ideologia da força. Já em culturas livres de estupro a participação das mulheres é respeitada e é parte presente da comunidade. Sociedades livres de estupro são caracterizadas pela igualdade e complementariedade [...]. (VILHENA, 2001, p.58)

O estupro revela-se assim como um mecanismo disciplinador, traço estrutural e estruturante de uma sociedade que produz sujeitos generificados, moldando e hierarquizando performatividades masculinas e femininas e alocando-as em papéis de sujeito e objeto, engendrando estas identidades através de redes de sentidos produzidas histórica e discursivamente por instituições de controle social formais e informais, entre elas, o Sistema de Justiça Criminal.

2. SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL, PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES E ASSIMETRIAS DE GÊNERO

O Sistema de Justiça Criminal, para além de uma força repressora, atua como instância constitutiva de saberes acerca de valores e indivíduos, suas condutas, seus corpos e

subjetividades, definindo-os, diferenciando-os e estabelecendo signos de normalidade e desvio.

O aparato jurídico e judiciário integra-se a um conjunto de outros aparelhos, como o médico, pedagógico e religioso, que têm como consequência a instituição de uma sociedade normalizada.

Entretanto, a natureza das formas jurídicas, por estabelecerem uma estreita relação entre poder e verdade, eleva o discurso judicial como um dos principais mecanismos produtores de subjetividades (FOUCAULT, 2003).

Partindo-se do pressuposto de que o ser humano definido pelo gênero não é um produto da natureza, mas o resultado de tecnologias de saber-poder centradas na vida, que posiciona os indivíduos de acordo com representações e significados impostos aos seus corpos sexuados, busca-se identificar a agência positivo-instituidora do Sistema de Justiça Criminal nas relações de gênero e suas assimetrias.

A fim de compreender essa dinâmica, utilizam-se ferramentas do processo arqueológico foucaultiano, que oferece as bases para a percepção dos elementos mobilizados nesse processo de subjetivação, considerando que o objetivo deste trabalho foi perceber os diferentes modos pelos quais os seres humanos, na cultura, tornam-se sujeitos. (RABINOW E GREYFUS, 1995)

Ao promover o deslocamento da questão clássica da filosofia de “quem sou eu?”, para “quem somos nós hoje?”, Foucault passa a elaborar uma espécie de “ontologia crítica do presente” que se volta à discursividade, a partir de um novo olhar sobre a história, com a finalidade de compreender a produção da subjetividade contemporânea, das identidades que estão em circulação na sociedade, permitindo tanto a sua crítica, quanto a elaboração de outras configurações de um pensamento diferente (GREGOLIM, 2004).

Os discursos, por sua vez, são formados pela articulação de enunciados que carregam em sua materialidade os sentidos que fazem circular. Em outras palavras, os enunciados são as unidades mais elementares dos discursos, que embora representem um acontecimento em sua singularidade, sua emergência pressupõe uma inter-relação com outros enunciados (FOUCAULT, 1986).

No discurso jurídico, a prática ritualizada e o papéis estabelecidos dos sujeitos autorizados a falar em nome do Estado, guardam fortes relações com os efeitos de sentido produzidos, assumindo um caráter imperativo, de modo que o dispositivo de análise, qual seja

a produção de sujeitos generificados, situa o processo como uma prática discursiva que pode romper ou contribuir para a manutenção das desigualdades e da violência.

Necessário se faz, portanto, perscrutar o campo jurídico e sua efusiva produção de discursos por sujeitos ocupantes de posições sócio históricas de poder, que através da linguagem verbal e dos trâmites processuais, controlam a circulação dos saberes, valores e verdades sobre gênero, participando da produção discursiva dos sujeitos, definindo-os, agindo e falando por eles, a fim de fixá-los em uma ordem, de acordo com as condições que possibilitaram a irrupção de um determinado dizer (FERNANDES, 2011).

Segundo Foucault, as ciências jurídicas, e em especial as ciências penais, vão constituir a partir do final do século XIX, um vasto campo de saber-poder, à medida que, lançando o olhar racional sobre os comportamentos sociais, irão estabelecer os aspectos de normalidade e desvio, avaliar os indivíduos, classificá-los e organizá-los em autores e vítimas, culpados e inocentes, honestos e perigosos, a partir de um conjunto de categorias e critérios que se estabelecem no interior do saber jurídico, produzindo normas para regulação de comportamentos, entre eles feminilidades e masculinidades.

Nesse sentido, Louro afirma que as identidades são formadas por diferentes discursos, símbolos, práticas e representações que articulam questões de classe social, raça/etnia e também de gênero:

Ao afirmar que o gênero institui a identidade do sujeito (assim como a etnia, a classe, ou a nacionalidade, por exemplo) pretende-se referir, portanto, a algo que transcende o mero desempenho de papéis, a idéia é perceber o gênero *fazendo parte* do sujeito, constituindo-o. O sujeito *é* brasileiro, negro, homem, etc. Nessa perspectiva admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros e são, também, constituintes dos gêneros. Estas práticas e instituições "fabricam" os sujeitos. (1997, p.25)

Desse modo, o discurso que se produz na capilaridade do processo penal e que julga a violência sexual – que por sua vez reflete as bases estruturais das relações de gênero – também produz sujeitos generificados, ao mesmo tempo em que é produzido por eles, assim como fazem outros discursos institucionalizados como os religiosos e educacionais, agindo como instrumento de controle e regulação social, como tecnologia de poder que se articula em rede para consolidar um saber sobre mulheres e homens, que embora se apresentem como possibilidades únicas e naturais, são o resultado de embates e conflitos, de repressão e rejeição de possibilidades alternativas (LAURETIS, 1994). A quais correntes de sentido se filia a decisão judicial? Quais memórias discursivas atravessam esse dizer para valorar a narrativa da vítima, que por vezes é a única prova?

Ressalte-se que nos casos de violência sexual, a despeito de todas as peculiaridades das relações de gênero que envolve o cerne do crime, suas consequências estigmatizantes para as mulheres e o fenômeno da culpabilização, a vítima permanece tratada como mera “colaboradora” na instrução processual, novamente reificada, tendo em vista que apenas para os autores se destina o sistema de garantias³.

A sistemática do moderno processo penal, marcada pelo monopólio da atividade persecutória pelo Estado, em substituição ao ofendido, como se aquele fosse o ofendido, promove um apagamento da vítima, levando-se à crença na neutralidade e no discurso legitimador do Sistema de Justiça Criminal, fundado na igualdade e na legalidade, olvidando-se importantes lições das criminologias crítica e feminista: que não são protegidos os bens jurídicos de todas as pessoas, e nem são protegidos da mesma forma (ANDRADE, 2005).

3. ENUNCIADOS E SILENCIAMENTOS

O caso em estudo trata da Ação Penal de nº 27077-40.2014.8.10.0001, que tramitou perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luís – MA, e versa sobre uma tentativa de estupro que foi julgada improcedente em primeira instância, com fundamento no art. 386, inciso III do Código Penal, que consiste em não constituir o fato infração penal.

A vítima L.R.P., de 33 anos, auxiliar de cozinha narra que enquanto retornava do trabalho às 5:00h, em uma rua próxima a um matagal, foi abordada pelo acusado M.P.F.B, de 23 anos, branco, sem profissão definida, com antecedentes criminais, que armado de uma faca a arrastou até o matagal, onde tentou abrir o zíper de sua calça e levantar sua blusa.

Em audiência gravada, a vítima, na presença do réu, ouvida com um capuz cobrindo toda a sua cabeça, narrou a dinâmica do crime, fornecendo detalhes de como o réu tentou tirar a calça e a blusa de seu uniforme de trabalho enquanto esta se encontrava ao chão.

As testemunhas arroladas pelo Ministério Público, moradores das proximidades onde se deu o fato não presenciaram a tentativa do crime, limitando-se a descrever em seus depoimentos como foram acordados pelos gritos de socorro da vítima e como se deu a prisão do acusado.

Este por sua vez negou a tentativa de estupro, afirmando que seu intento era roubar o celular da vítima.

A análise de discurso foi realizada a partir do seguinte enunciado, extraído da sentença absolutória:

³ Não se trata, por oportuno, de crítica ao garantismo penal ou ainda apologia ao punitivismo, mas tão somente de destacar a absoluta ausência da experiência da vitimização feminina no sistema processual

Analisando os autos, entendo que não cabe prosperar a tese acusatória de estupro, vez que não ficou comprovado que o autor tenha tentado contra a vítima para cometer tal crime. Explico: a vítima talvez pela inquietação achou em seu íntimo que talvez o réu queria estuprá-la, porém todas as circunstâncias, ao meu alvitre, confirmam que não era esta a intenção do réu. É que o réu confessou que a sua intenção era roubá-la, além disso as testemunhas que moram no local não presenciaram o delito, porém deixaram claro que a rua era grande e que pode ser visivelmente vista qualquer atitude como esta. A própria vítima declarou que não era para o acusado intentar algo contra ela naquele local, pois poderia passar muita gente ali. Ora, quem em seu íntimo tentaria estuprar alguém em local em que facilmente é visto, apesar de ser madrugada? [...] Como se vê, a instrução não restou demonstrada como ocorreu o delito como descrito na exordial acusatória, ademais, inexistindo elementos convincentes para embasar a condenação, uma vez que os elementos de prova são frágeis e inconsistentes (sentença, fls 133).

Observa-se inicialmente que uso da palavra “*inquietação*” para caracterizar o estado de espírito da vítima, ao invés de qualquer outra paráfrase que denotasse um grau de nervosismo mais intenso, demonstra que o discurso retoma a uma imagem estereotipada da mulher cuja compreensão da realidade é facilmente abalável.

Mobiliza-se uma memória discursiva que atrela ao feminino sentimentalismos e o não domínio das emoções, o que lhes afetaria a visão de mundo, a percepção e a capacidade de julgamento.

Tal memória é suficiente para afastar em absoluto a credibilidade da narrativa apresentada, e ainda, para sobrepor à sua percepção das circunstâncias, o ponto de vista do enunciador, que se apresenta como sujeito racional, neutro e desprovido de afetações sentimentais, que na expressão “*todas as circunstâncias, ao meu alvitre, confirmam que não era esta a intenção do réu*”, demonstra sua melhor e mais confiável percepção dos fatos, não deixando, pelo uso da palavra “confirmam” qualquer espaço para dúvidas.

Por outro lado, o uso repetido da palavra “*talvez*” quando da apreciação da palavra da vítima, demonstra a fragilidade e o descrédito com que a sua narrativa é percebida.

Verifica-se uma forte ligação entre características culturalmente associadas à feminilidade e o desvalor dado à palavra da vítima. Em outras palavras, o fato de ter sido ela tomada por uma emoção, ainda não intensa, uma “*inquietação*”, é razão suficiente para confundir um roubo com um estupro.

Já a versão do acusado, à qual prontamente adere o enunciador, é diretamente apontada como crível, verdadeira, sem qualquer questionamento acerca de emoções que pudessem desacreditar a versão apresentada quando de sua confissão, embora seja, o interrogatório, um momento de evidente tensão.

Desse modo, à medida em que a versão da vítima é apresentada de forma estigmatizada pelo emocionalismo, a versão do acusado é apresentada como racional e asséptica, não contaminada por nenhum “talvez”.

Em relação aos demais pontos do enunciado, importante esclarecer o que em Análise de Discurso chama de “esquecimentos”. Um deles, na ordem da enunciação, faz com que se “esqueça” que os dizeres poderiam ser ditos de outra forma, e que o modo de enunciar escolhido não é ingênuo ou indiferente aos seus sentidos (ORLANDI, 1998).

Desta feita, ao acentuar que as testemunhas “[...] *que moram no local não presenciaram o delito [...]*”, mesmo sabendo-se que em crimes dessa natureza é comum a inexistência de testemunhas, demonstra-se um sentido contrário ao discurso oficial de maior relevância da palavra da vítima em consonância com as demais provas. A escolha desses dizeres, sem qualquer ressalva à ser uma característica própria desse tipo de crime, reafirma a necessidade de “testemunhas presenciais” para garantir a credibilidade da palavra da vítima, permanecendo reticente em condenar quando a sua narrativa não está integralmente amparada por outros depoimentos.

O outro esquecimento trata da ordem ideológica, e da forma como sujeitos e discursos são afetados pela história e pela memória discursiva. Na pergunta lançada: “*Ora, quem em seu íntimo tentaria estuprar alguém em local em que facilmente é visto, apesar de ser madrugada?*”, o enunciado permite observar o quanto a verdade nos crimes de estupro é construída a partir de expectativas exteriores às experiências das mulheres.

Isto porque, o juiz, a pretexto de evocar um suposto padrão de conduta de crimes sexuais, lança seu próprio imaginário acerca desses delitos. Ao admitir a possibilidade de que um roubo, crime praticado mediante violência ou grave ameaça, possa ocorrer em local “*que facilmente é visto, apesar de ser madrugada*”, e ao mesmo tempo repelir prontamente a possibilidade de que neste mesmo local, durante a madrugada, uma mulher seja vítima de estupro, demonstra uma memória discursiva atravessada claramente por padrões androcêntricos, haja vista que o estupro, em razão de suas dimensões socioestruturais já comentadas, integra a experiência fenomenológica feminina⁴ como uma possibilidade real, medo que cerceia constantemente sua liberdade, o que obviamente não permeia a vida masculina (BELEZA, 1993).

⁴ Anote-se, por oportuno, que em 2015, enquanto 90.2% das mulheres declararam ter medo de sofrer violência sexual, apenas 46% dos homens fizeram a mesma declaração

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob uma perspectiva epistemológica que privilegia a visão de mundo e as experiências das mulheres, aqui concebidas em sua multiplicidade, porém marcada por uma posição histórica de subjugação física e simbólica, buscou-se, a partir dos aportes da análise de discurso, identificar os efeitos de sentido e as memórias discursivas mobilizadas pelo Sistema de Justiça Criminal quando da valoração da palavra da vítima nos crimes de estupro.

Nesse sentido, o estudo de caso permite sejam produzidas conclusões ou generalizações a partir de um modelo teórico com o qual se pode comparar os resultados.

No presente estudo, adota-se o gênero como categoria de análise, que por sua vez é produzido discursivamente, a fim de compreender a rede de filiações à qual se liga o discurso produzido nos autos, e assim identificar seus efeitos de sentido na constituição de sujeitos generificados e as condições de possibilidade do estabelecimento de rupturas ou continuidades nas assimetrias de poder contingentes e culturais.

Nesse sentido, observou-se que os dizeres mobilizam uma memória discursiva que remete a símbolos da hierarquia de gênero, preconceitos e estereótipos que atravessam a valoração da palavra da vítima, a ponto de atribuir à sua percepção de vitimização pouca ou nenhuma credibilidade, resultando em seu silenciamento institucional e na reprodução de uma feminilidade estigmatizada.

Da mesma forma, os efeitos de sentido produzidos expõem a lógica da desconfiança, vindicando não apenas depoimentos que assessorem a versão da vítima, mas que lhe ratifiquem os detalhes, esvaziando seu valor probatório.

Tal agir se contrapõe tanto ao discurso oficial da relevância da palavra da vítima nos crimes sexuais, quanto da suposta neutralidade e tecnicidade da atuação jurisdicional.

Por fim, outro aspecto de relevante encontra-se para além dos autos, nos “não ditos” do próprio Sistema de Justiça Criminal, que silenciando a experiência das mulheres no caldo de cultura que permeia os crimes sexuais, hodiernamente chamado de “cultura do estupro”, ignora as manifestações das desigualdades de gênero que são transportadas para o processo e nele produzidas e reproduzidas quando do tratamento dispensado à vítima, deixando de pensar novas estratégias de proteção e instrumentos probatórios que possam, de fato, significar rupturas e promover os direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** *Revista Sequência*, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.
- CERQUEIRA D, Coelho DSC. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; 2014. Disponível em <http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Estupro%20no%20Brasil_IPEA_2014.pdf> Acesso em 20 de março de 2020
- LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura.* Rio de Janeiro: Rocco, 1994
- FERNANDES, Cleudemar Alves. **Discurso e produção de subjetividade em Michel Foucault.** LEDIF - Laboratório de Estudos Discursivos Foucaultianos. 2011. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/334185380/Discurso-e-producao-de-subjetividade-em-Michel-Foucault-pdf>> Acesso em: 12 fev. 2015.
- FERREIRA, Maria Luísa Ribeiro. **As mulheres entram na Filosofia.** *Philosophien* 17/18, Lisboa, 2001.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **13º Anuário brasileiro de segurança pública.** São Paulo, 2019. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>> Acesso em 26 de março de 2020.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais.** Setembro, 2016. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wpcontent/uploads/2016/09/FBSP_Datafolha_a_percepcaoviolenciasexual_set2016.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2017
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense, 1986
- GREGOLIN, Maria do Rosário. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso: diálogos e duelos.** São Carlos: Claraluz, 2004.
- HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: A questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial.** *Cadernos Pagu*, Florianópolis, 1995
- IPEA/SIPS. **Tolerância social à violência contra as mulheres.** 2014. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf> Acesso em 30 de março de 2020
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** São Paulo. Editora Vozes. 1997
- MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Simpósio “Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo” na 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência em Brasília, julho de 2000.*
- MACHADO, Lia Zanotta. **Sexo, estupro e purificação.** In: SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L.

(Org.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Editora UnB, 1999.

MACKINNON, Catharine A. **Feminism, marxism, method, and the State: toward feminist jurisprudence**. *Signs: journal of women in culture and society*. Chicago, p. 635-658, Summer of 1983. Disponível em: <<http://www.feministes-radicales.org/wp-content/uploads/2012/03/Catharine-MacKinnon-Feminism-Marxism-Method-and-the-State-toward-feminist-jurisprudence-Copie.pdf>>. Acesso em: 12 mai, 2017.

Ministério da Justiça. **Pesquisa Nacional de Vitimização**. Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SENASP). Disponível em <http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf> Acessado em 12 março de 2020.

NUNES, Sílvia Alexim. **O corpo do diabo entre a cruz e a caldeirinha: um estudo sobre a mulher, o masoquismo e a feminilidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

ORLANDI, Eni. **Paráfrase e polissemia**. A fluidez nos limites do simbólico. Rua. Campinas. 4:9-19.1998.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007

RABINOW, P.; GREYFUS, H. Michel Foucault. **Uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo; Editora Cortez. 2010

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 13(2): 256, maio-agosto/2005.

VILHENA, J. As raízes do silêncio. Sobre o estupro feminino. **Cadernos do Tempo Psicanalítico**, n. 33. Rio de Janeiro: SPID, 2001, p 55-69.